



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.971.924/0001-06  
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO (A)**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

PERPÉTUA MARIA DE JESUS  
ZELADORA  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:   
CPF: 341.386.543-82

CPF: 451.208973-04



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.971.924/0001-06  
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017**

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Francisco de Assis Santos, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL**, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 1.530.132 SSP/PI, CPF nº. 727.146.053-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (A). **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**, pessoa física de direito privado, portador de RG nº 1.806.767 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 004.351.313-11, com endereço na Rua Bela Vista, S/N, Alto da Bela Vista, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **MOTORISTA** para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** o valor mensal de R\$ 1.405,50 (Um Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.971.924/0001-06  
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- I - Cumprir carga horária de 44 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO (A)**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL  
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS  
MOTORISTA  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francisco Wagner E. do Nascimento CPF: 346.386.843-81

Maria Luzinete Alves CPF: 451.908.973-04